Contrato n. 59/2022 - CIA 0022681-15.2022.8.11.0000

CONTRATO N. 59/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssimo Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, portadora do RG n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIUNFO TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.409.040/0001-80, sediada na Rua Barão de Melgaço, 1.719 - Porto - Cuiabá-MT - CEP 78025-300 - Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606 - E-mail: comercial@vitoriamudancas.com.br, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sra. **VANUSA VOBETO PINTO,** portadora da Cédula de Identidade, n. 570642-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 442.071.401-82, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 17/2022, ao Termo de Referência n. 12/2022, e em observância ao Artigo 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

Contrato n. 59/2022 - CIA 0022681-15.2022.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação Emergencial de empresa especializada em serviços de transportes de materiais, móveis, utensílios, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, entre outros, inclusos veículo (com carroceria baú com no mínimo 30m³ (trinta metros cúbicos), combustível, motorista, mão de obra (carga e descarga), seguro da carga e, outros julgáveis necessários para a realização dos serviços; sob a forma de viagens para realização da Mudança ao Novo Fórum da Comarca de Várzea Grande.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação 17/2022 e ao Termo de Referência n. 12/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	**Serviços de transportes de materiais, móveis, utensílios, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, entre outros, inclusos: veículo (com carroceria baú com no mínimo 30m³ (trinta metros cúbicos), combustível, motorista, mão de obra (carga e descarga), seguro da carga e, outros julgáveis necessários para a realização dos serviços. Com deslocamento de até 50 quilômetros entre o local de origem e o local de destino. A critério, e em atendimento as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.**	**UN-UNIDADE**	**53**	**2.000,00**	**106.000,00**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

Contrato n. 59/2022 - CIA 0022681-15.2022.8.11.0000

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global da contratação é de **R$106.000,00 (cento e seis mil reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, conforme Informação Orçamentária n. 119/2022-COPLAN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris
Programa: 036 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau
Medida: Contratar fornecimento de materiais e equipamentos
Naturezada Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 - R$ 106.000,00
Fonte: 240
Região: 9900

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

Contrato n. 59/2022 - CIA 0022681-15.2022.8.11.0000

5.1.1 A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação dos serviços foi realizado a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

5.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.1.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

5.1.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

5.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais etc.);

5.1.7. A critério do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

5.1.8. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.1.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

5.1.8.2. Existência de débito da contratada para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

5.1.8.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

5.1.8.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

5.1.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

5.1.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.1.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 16.1.5 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

5.11. Após o ateste da fiscalização, a nota fiscal deverá ser encaminhada para pagamento, devendo ser efetuado em até 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento na Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

5.12. O documento fiscal deverá vir acompanhados de: *Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados,* entre outras solicitadas pelo Tribunal de Justiça/MT, previstas no Contrato;

5.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

5.14. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

5.15. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da contratada, o número do contrato.

5.16. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências com a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6 CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO TÉCNICO

6.1. São requisitos obrigatórios da prestação de todos os serviços objeto deste instrumento:

6.2. Do Veículo a ser Utilizado na Prestação de Serviço:

6.2.1. Das Características do Veículo:

6.2.2. Veículo (caminhão baú) com carroceria furgão de alumínio com no mínimo 30m³ (trinta metros cúbicos);

6.3 Da Substituição do Veículo Durante a Execução do Serviço:

6.3.1. O veículo somente será substituído durante a execução do serviço, em havendo concordância e autorização da CONTRATANTE.

6.4. Da Documentação do Veículo:

6.4.1. O veículo deverá estar regular na prestação de serviço e durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, no que tange o Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA e demais regularizações que se façam necessárias;

6.4.2. O veículo deverá ser de propriedade da empresa CONTRATADA, não permitida à subcontratação, no todo ou em parte.

6.5. Do Seguro do Veículo:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

6.5.1. O veículo deverá possuir Seguro Total (Colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, danos corporais, morte, invalidez total ou parcial permanente ou temporária, despesas médico-hospitalares, vidros, acessórios, perda total e guincho-reboque.);

6.5.2. O Seguro deverá abranger o veículo e seus ocupantes, terceiros, pedestres, ciclistas e outros que estejam em vias públicas ou particulares;

6.5.3. O veículo deverá estar segurado durante a prestação de serviços e durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente;

6.5.4. Não haverá contrapartida da CONTRATANTE para acionamento do Seguro, independentemente do valor calculado de avaria, seja material ou físico;

6.5.5. É obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência, nos casos que envolvam acidente com terceiros, roubo ou furto;

6.5.6. O Seguro deverá abranger todo o território nacional.

6.6. Da Manutenção do Veículo:

6.6.1. A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de total, responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo decorrente de sinistro, inclusive a terceiros, não havendo coparticipação da CONTRATANTE, independentemente de valor;

6.6.2. Em havendo problemas mecânicos que impeçam o deslocamento do veículo ou possa comprometer a segurança dos passageiros, inclusive o motorista, a CONTRATADA deverá consertá-lo ou substituí-lo, em tempo hábil de cumprimento do prazo limite estipulado para conclusão do serviço;

6.6.3 A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias para utilização do veículo, inclusive questões de segurança, de acordo com o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

6.6.4. A manutenção do veículo deverá estar rigorosamente em dia, dispondo de todo o seu potencial para utilização, inclusive os pneus, em boas condições de uso e segurança.

6.7. Da Multa Aplicada ao Veículo:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

6.7.1 A multa ou notificação oriunda de infração de trânsito, cometida durante a prestação de serviço, sob a condução de motorista profissional habilitado da CONTRATADA, será de inteira obrigação da prestadora de serviços.

6.8. Do Pedágio:

6.8.1 Qualquer despesa oriunda de pedágio, necessária para a execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. Do Combustível:

6.9.1. Qualquer despesa oriunda de combustível, necessária para a execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.10. Do Condutor do Veículo e Ajudante Durante a Prestação de Serviço:

6.10.1. O condutor (motorista) deverá estar devidamente habilitado junto à Órgão competente e em plenas condições físicas e mentais;

6.10.2. O condutor e ajudante deverão estar devidamente registrados, na respectiva empresa prestadora de serviços.

6.11. Da Viagem Durante a Prestação de Serviço:

6.11.1. A viagem deverá ser solicitada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou desde que justificado pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA;

6.11.2. Observado o prazo acima, a empresa CONTRATADA não poderá recusar-se a prestar os serviços solicitados, salvo justificativa formal, em virtude de caso fortuito ou razão de força maior, e desde que aceito pela CONTRATANTE;

6.11.3. Nos deslocamentos previstos, poderá ser realizado entre o local de origem e o de destino, mais paradas para carga ou descarga, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum acréscimo pecuniário à CONTRATADA, desde que, esteja na rota planejada, não ultrapasse a capacidade de carga do veículo, e não seja superior a 04 (quatro) paradas;

6.11.4. A CONTRADA disporá de plano de viagem para cada serviço solicitado, contendo este, a previsão de tempo para conclusão do serviço, observado a logística regional, podendo ser alterado pela CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

6.12 Do objeto a ser Transportado Durante a Prestação de Serviço:

6.12.1. O objeto a ser transportado deverá estar devidamente declarado pela CONTRATANTE, de modo que a CONTRATADA tenha ciência prévia, e adote as providências e cuidados necessários para o seu transporte;

6.12.2. Qualquer insumo necessário para o auxílio ao transporte do objeto, seja embalagens, plástico bolha, caixas, cordas, entre outros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.12.3. Qualquer avaria ou perda parcial ou total do objeto a ser transportado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser ressarcida a CONTRATANTE dos possíveis prejuízos e danos causados.

6.13. Do seguro da carga:

6.13.1. Todo material transportado de propriedade da CONTRATANTE, deve possuir seguro total, cobrindo furto, roubo, incêndio, alagamento, acidentes, e qualquer outro dano que possa acontecer durante o transporte;

6.13.2. Não haverá contrapartida da CONTRATANTE para acionamento do Seguro;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

7.2. Para o presente contrato terão como fiscal o Servidor **ROBERTO CYRÍACO DA SILVA, matricula n. 7.950** e o Fiscal Substituto será a Servidora **MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA, matricula n. 28.876.**

7.3. O valor contratado não será reajustado, podendo, no entanto, ser revisado nas hipóteses legalmente previstas, ficando ao encargo da contratada demonstrar a ocorrência do fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrou a relação contratual de maneira grave.

7.4. Fica previsto a possibilidade do acréscimo ou decréscimo de quantitativos dos serviços a serem prestados, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, através do contrato a ser celebrado.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

Contrato n. 59/2022 - CIA 0022681-15.2022.8.11.0000

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. Por este instrumento, o CONTRATANTE, obriga-se a:

8.1.1 proporcionar todas as condições para viabilizar o início do serviço a ser executado pela contratada;

8.1.2 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;

8.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo Tribunal de Justiça, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal pela Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

8.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

8.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos moldes deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, bem como do Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Por este instrumento, a empresa contratada obriga-se a:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

8.2.1.1. A prestação dos serviços contratados, atendendo à solicitação da Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço;

8.2.1.2. cumprir rigorosamente todas as especificações da prestação dos serviços para atender a demanda do TJMT, conforme condições e exigências a serem estabelecidas.

8.2.1.3. Obrigar-se à prestação de serviço no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), após a expedição da Ordem de Serviço que será expedida pela Coordenadoria de Infraestrutura do Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso;

8.2.1.4. A prestação dos serviços será parcelada, conforme a necessidade da Instituição;

8.2.1.5. Observar ao detalhamento dos serviços, descritos no item 10 deste Termo de Referência, sob orientação da Gerência de Transportes da Instituição;

8.2.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas – diretas e indiretas, com a execução em tela, não acarretando quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades com funcionários da contratada, na execução dos serviços para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

8.2.1.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

8.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.1.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia da eficaz execução dos serviços;

8.2.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, nos termos da legislação vigente e das regras expressas neste Termo de Referência. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

8.2.1.11. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

8.2.1.12. Executar o serviço, de acordo com a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

8.2.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2.1.14. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.1.15. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.), não remanescendo qualquer outra despesa ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ressalvadas as fixadas no contrato;

8.2.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

8.2.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.2.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação, sub-rogação ou afins.

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação, sub-rogação ou afins.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

Contrato n. 59/2022 - CIA 0022681-15.2022.8.11.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A Administração poderá aplicar à contratada as penalidades abaixo descritas, conforme prevê a Lei n° 8.666/93:

10.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em executar os serviços, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas, a contratada poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;

e) Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g2) Toda execução dos serviços não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações.

10.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

Contrato n. 59/2022 - CIA 0022681-15.2022.8.11.0000

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a empresa ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.3 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

10.4. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

10.5. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo a outras medidas cabíveis;

10.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas;

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e ampla defesa, observando o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93;

10.8. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da empresa contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da Proporcionalidade.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

Contrato n. 59/2022 - CIA 0022681-15.2022.8.11.0000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Será observado o prazo de garantia legal obrigatório para todos os serviços, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, a partir da entrega do serviço ao cliente.

11.2. É dispensada o depósito de garantia contratual, em virtude de todo frete a ser realizado, obrigatoriamente deve contar com o seguro da carga, sendo a lista de bens a serem transportados fornecida previamente pela Instituição a contratada, para que esta tome providências em relação ao seguro.

11.3. Os serviços serão executados, no período e locais indicados, após levantamento realizado pela contratante dos serviços a serem executados, mediante emissão de "Ordem de Execução dos Serviços – OES".

11.4. Os serviços serão prestados por Demanda a ser solicitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso –TJMT, através de Ordem de Execução de Serviços;

11.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

13.2. 20.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

13.3. 20.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.4. 20.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no ajuste até a completa indenização dos danos;

13.5. 20.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B

Contrato n. 59/2022 - CIA 0022681-15.2022.8.11.0000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 14 de junho de 2022.

_____

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente do Tribunal de Justiça - MT

CONTRATANTE

VANUSA DE FATIMA VOBETO PINTO:44207140182

Assinado de forma digital por VANUSA DE FATIMA VOBETO PINTO:44207140182
Dados: 2022.06.15 11:33:49 -04'00'

Senhora **VANUSA VOBETO PINTO,**

Representante da empresa **TRIUNFO TRANSPORTE LTDA.**

CONTRATRADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8BEBE11B